



JUSTIFICATIVA

Tal pedido se justifica tendo em vista a necessidade de dar efetividade à presente lei em comento, visto ser incompatível condicionar a concessão da remissão de débito tributário ao pedido de isenção, pois, se o objetivo e a finalidade da lei é justamente a concessão da remissão tributária, nada justifica impor um pedido de isenção, cuja imposição configura uma verdadeira contradição à que se destina a presente lei.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos Senhores Vereadores, aos quais agradecemos antecipadamente.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

